



**REGULAMENTO DO
HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 20.057.764/0001-20**

vigência: 08/12/2023

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES..... | 2 |
| CLÁUSULA SEGUNDA DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO | 8 |
| CLÁUSULA TERCEIRA DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO | 8 |
| CLÁUSULA QUARTA DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO | 8 |
| CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS DE CRÉDITO..... | 9 |
| CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO..... | 10 |
| CLÁUSULA SÉTIMA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO | 10 |
| CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA..... | 13 |
| CLÁUSULA NONA DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS | 14 |
| CLÁUSULA DÉCIMA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS..... | 19 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO..... | 22 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO..... | 23 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO FUNDO | 25 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS | 26 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR | 33 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONSULTORA ESPECIALIZADA 1 E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA 2..... | 33 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 33 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO COTISTAS | 34 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS FATORES DE RISCO | 35 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA | |



| | |
|-----------------------------|----|
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 43 |
| ANEXO I..... | 44 |
| ANEXO II..... | 45 |
| ANEXO III..... | 46 |
| ANEXO III-A..... | 48 |
| ANEXO IV..... | 50 |
| ANEXO V..... | 51 |

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: é **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários e para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 e do Ato Declaratório nº 18.913, de 13 de julho de 2021;

“Agência Classificadora de Risco”: é uma agência classificadora de risco, devidamente registrada na CVM;

“Agentes de Cobrança”: são: a) a Consultora Especializada 1, e b) a MAR CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade limitada, com sede social na Avenida Angélica, nº 2346, conjunto nº 113, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30 433.203/0001-32, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, com a interveniência do Custodiante, a qual será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito vencidos/inadimplidos. Os Agentes de Cobrança poderão contratar terceiros para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito vencidos;

“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios” ou “Agente de Depósito”: o Custodiante poderá contratar empresa de guarda especializada para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos de Crédito cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos.

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

“Amortização”: é o pagamento aos Cotistas do Fundo fechado de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento é a metodologia dos Parâmetros para a Verificação do Lastro por Amostragem;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração e da remuneração da Consultora Especializada 1 e da Consultora Especializada 2;



“Anexo III”: o Anexo III deste Regulamento, que contempla o modelo de Suplemento de Cotas Seniores;

“Anexo III - A”: o Anexo III - A deste Regulamento, que contempla o modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

“Anexo IV”: o Anexo IV deste Regulamento, que descreve a Política de Concessão de Crédito;

“Anexo V”: o Anexo V deste Regulamento, que descreve a Política de Cobrança de Crédito Inadimplido;

“Anexos”: os Anexos I; II; III; III-A; IV e V deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros”: (i) letras financeiras de emissão do Tesouro Nacional (LFT); (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras e (iv) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo;

“Auditores Independentes”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“B3” é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;

“Banco Cobrador”: Instituição financeira devidamente contratada pelo Custodiante, com a interveniência do Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de cobrança bancária dos Direitos de Crédito a vencer (“Cobrança Ordinária”).

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

“Cedente”: pessoas físicas ou jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, previamente selecionados e recomendados pela Consultora Especializada 1 ou pela Consultora Especializada 2, conforme o caso;

“CNPJ/MF”: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia; “Código Civil Brasileiro”: é Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Comprovante de Endosso”: documento físico (título de crédito endossado) ou eletrônico (título de crédito eletrônico endossado), emitido por entidade registradora, se for o caso, que comprove a transferência de Direitos de Crédito ao Fundo;

“Consultora Especializada 1”: é a MAR CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede na Av. Angélica, 2346, conjunto nº 113, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01230-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.433.385/0001-41;

“Consultora Especializada 2”: é a HAMWILL CONSULTORIA LTDA., com sede na Avenida Angélica, nº 2.346, conjunto nº 112, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº 33.189.112/0001-91;

“Contrato de Cessão ou Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, desde que mantidas a cessão dos direitos e garantias acessórias ao Direito Creditório original, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

“Contrato de Consultoria Especializada”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, com a Consultora Especializada 1 e com a Consultora Especializada 2, figurando o Gestor como interveniente anuente;

“Contrato de Cobrança”: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Administrador em nome do Fundo e os Agentes de Cobrança, com a interveniência do Custodiante. O Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de Agente de Cobrança relativos à cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, que consiste, entre outros, em procedimentos e rotinas de (i) cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. Poderão ser contratados agentes de cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial e/ou administração da cobrança judicial e/ou a execução das garantias dos Direitos de Créditos inadimplidos, os quais foram objeto de aquisição pelo Fundo;

“Contrato de Gestão”: o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador e Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Ativos Financeiros;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, a serem observados pelo Custodiante a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

“Cotas”: as Cotas do Fundo, quando referidas em conjunto;

“Cotas Seniores”: são as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo;

“Cotas Subordinadas”: são as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” e as Cotas Subordinadas Junior, consideradas em conjunto;

“Cotas Subordinadas Mezanino”: são as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” emitidas pelo Fundo;

“Cotas Subordinadas Junior”: são as Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo;

“Cotista(s)”: o titular de Cota(s);



“Cotistas Seniores”: são os titulares de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo;

“Cotistas Subordinados: são os titulares de Cotas Subordinadas, emitidas pelo Fundo;

“Cotistas Subordinado Junior”: são os titulares de Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo;

“Cotistas Subordinado Mezanino”: são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” emitidas pelo Fundo;

“Custodiante”: é a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Declaração de Condição de Investidor Qualificado”: é a declaração de condição de “Investidor Qualificado”, a ser assinado por cada Cotista, no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos do Anexo 9-B da Resolução CVM nº 30;

“Declaração de Condição de Investidor Profissional”: é a declaração de condição de “Investidor Profissional”, a ser assinado por cada Cotista, no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos do Anexo 9-A da Resolução CVM nº 30;

“Devedor(es)”: devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito, exclusivamente sociedades empresariais;

“Dia Útil”: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no âmbito nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos de Crédito” ou “Direitos Creditórios”: os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), e originados de entes privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, agronegócio, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução CVM nº 356/01, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um Direito de Crédito;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais, dos documentos que formalizam a origem dos Direitos de Crédito, suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito e respectivas garantias, tais como, duplicatas, cheques, CCB – Cédulas de Crédito Bancário, Debêntures, Notas Comerciais, CPRF – Cédula de Produtor Rural Financeira, notas promissórias, contratos, e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios passíveis de cessão e transferência de titularidade;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no capítulo próprio deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: quaisquer dos eventos indicados no capítulo próprio deste Regulamento;



“FGC”: é o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

“Gestor”: é a GOLDEN ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Angélica, nº 2.250, 8º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.910.578/0001-03;

“Instrução CVM nº 356/01”: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM nº 489/11”: Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Resolução CVM nº 30”: Resolução CVM nº 30/2021, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações;

“Instrução CVM nº 555/14”: Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

“Investidores Qualificados”: os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 30 conforme alterada;

“Liquidação Antecipada”: consiste na liquidação antecipada do Fundo, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em decorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação antecipada, descritos neste Regulamento;

“Meta de Rentabilidade Mezanino”: é a meta de rentabilidade *das Cotas Subordinadas Mezanino* nº 1 a “n”, determinada para cada emissão, conforme definida no respectivo Suplemento;

“Meta de Rentabilidade Sênior”: é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada para cada emissão, conforme definida no respectivo Suplemento;

“Operações de Derivativos”: são as operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista na Carteira, sem qualquer limite, somente poderão realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais instituições financeiras de primeira linha, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”;

“Patrimônio Líquido”: é o valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado conforme item 9.1 deste Regulamento;

“Periódico”: é o jornal DCI Diário Comércio Indústria & Serviços;

“Política de Investimento”: é a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista na Cláusula Oitava deste Regulamento;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: é o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração



diversificação previstos na Cláusula Oitava deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento

passivo destes percentuais da Carteira do Fundo, quando deverá ser observado o disposto na Cláusula Oitava deste Regulamento;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

“Razão de Garantia”: corresponderá à subordinação do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 38% (trinta e oito por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto. Adicionalmente, o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior. Os percentuais referidos acima deverão ser apurados diariamente pela Administradora;

“Recibo”: cada recibo emitido pelo Cedente, com interveniência e anuência do Administrador e da Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, conforme o caso, em que deverá constar, dentre outras informações, a descrição do Direito de Crédito objeto de cessão ao Fundo, bem como o Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto, quando aplicável;

“Recursos Livres”: é a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos de Crédito;

“Regulamento”: é o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Despesas”: tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Suplemento”: qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Sêniores ou Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n”, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo III e Anexo III-A;

“Taxa de Administração”: a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Décima Sexta deste Regulamento;

“Taxa de Desconto”: a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto corresponderá ao diferencial entre o valor no vencimento do Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo e o Preço de Aquisição. A Taxa de Desconto mínima será de 0,6% (seis décimos por cento) ao mês.

“Títulos Representativos de Crédito”: todos os documentos originais das operações de crédito, incluindo suas garantias e demais acessórios;

“Termo de Adesão”: é o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas; e



“Valor de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído em capítulo próprio deste Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que suas Cotas poderão ser amortizadas de acordo com os termos e condições descritos neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por classe de Cotas Seniores, e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observadas as demais disposições deste Regulamento.

2.4. O Fundo poderá emitir séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino de classes “1” a “n”, ambas, com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, definidos em Suplemento específico, cujo modelo básico é Anexo III ou III-A, deste Regulamento.

2.4.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Cotas seguem descritos neste Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que buscam rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.2. O Fundo é classificado perante a ANBIMA com o Tipo e Foco de atuação Fomento Mercantil, nos termos do anexo II da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, da ANBIMA, uma vez que o Fundo busca retorno por meio de investimento em carteira pulverizada de recebíveis (direitos ou títulos), originados e vendidos por diversos cedentes que antecipam recursos através da venda de duplicatas, cheques, notas promissórias, contratos e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios passíveis de cessão e transferência de titularidade.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.

4.1.1. Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução CVM nº 356/01.



Ressalvado o disposto no item abaixo, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.1.1. Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 (Segmento CETIP UTM) e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo BACEN, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por Comprovante de Endosso, acompanhado de Recibo, a critério do Administrador.

4.1.2. Não poderão compor o patrimônio do Fundo, Direitos de Crédito cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.3. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não descreve os processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descreve os fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.4. A Cobrança Ordinária dos Direitos de Crédito a vencer será realizada pelo Custodiante por intermédio de Banco Cobrador. A política de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos adotada pelo Fundo contra os devedores e coobrigados é parte integrante deste Regulamento na forma do Anexo V.

4.1.5. A política de concessão de crédito aos Devedores é parte integrante deste Regulamento na forma no Anexo IV, a qual também contempla a descrição de origem dos Direitos Creditórios.

4.2. Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Gestor também poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. Integram os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos de Crédito, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

5.2. A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada com base (i) nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

5.3. As regras e condições estabelecidas nos Contratos de Cessão não poderão permitir a desvinculação dos direitos, garantias e demais acessórios dos Títulos Representativos dos



Créditos.

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO

6.1. O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (b) considerada pro forma a cessão a ser realizada, o prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- (c) os Direitos de Crédito a serem adquiridos deverão ser de Devedores que não possuam obrigações inadimplidas no Fundo, originadas do não pagamento de Direitos de Crédito, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias;
- (d) o vencimento de qualquer Direito de Crédito não poderá ser posterior ao vencimento da série ou classe mais longa de Quotas em circulação;
- (e) os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo deverão obedecer à composição abaixo descrita:
 - (i) setores industrial e comercial: até 100% (cem por cento) da Carteira
 - (ii) setor de serviços: até 20% (vinte por cento) da Carteira
 - (iii) setor imobiliário: até 20% (vinte por cento) da Carteira
 - (iv) setor financeiro (CCB): até 20% (vinte por cento) da Carteira
- (f) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- (g) o Fundo poderá ter, no máximo, 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cheque

6.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

6.3. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam a própria Cedente dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis). Da mesma forma não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada 1, Consultora Especializada 2 ou Custodiante.

CLÁUSULA SÉTIMA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do



Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

7.2. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

7.3. O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, e tendo como contrapartes a B3 ou bancos de varejo, nomeadamente Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Daycoval e Safra.

7.4. Relativamente aos Direitos de Crédito, o Fundo adota os seguintes limites máximos de concentração:

- a) O somatório dos Direitos de Crédito originados pelos 05 (cinco) maiores Cedentes não poderá representar mais de 38% (trinta e oito por cento) do patrimônio líquido do Fundo, incluindo a exposição do Fundo aos respectivos grupos econômicos na condição de Cedentes e devedores dos Direitos de Crédito em conjunto;
- b) O nível de concentração verificado no respectivo grupo econômico, na condição de Cedente e devedor dos Direitos de Crédito em conjunto, que represente a 6ª (sexta) maior concentração do Fundo, será o parâmetro para a aplicação do Fundo em Direitos de Crédito originados pelos demais Cedentes e devedores dos Direitos de Crédito em conjunto;
- c) Os 6 (seis) maiores Devedores não poderão representar mais do que 38% (trinta e oito por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sendo que a exposição do Fundo aos respectivos grupos econômicos dos Devedores não poderá ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) do patrimônio líquido do Fundo para cada Devedor;
- d) O(s) sacado(s) do grupo "PETROBRAS", que engloba(m) PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS raiz CNPJ 33.000.167/; PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S.A. raiz CNPJ 10.144.628/; PETROBRAS DISTRIBUIDORA raiz CNPJ 34.274.233/; PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO raiz CNPJ 02.709.449/; bem como suas filiais e conglomerados poderão representar, isoladamente, até 20% do patrimônio líquido do Fundo, não englobando a categoria dos 6 (seis) maiores devedores, informada na alínea "c", acima;
- e) Um único cedente não pode representar mais que 15% do patrimônio líquido do Fundo.

7.4.1. Os limites de concentração previstos neste Regulamento não se aplicam ao investimento em Ativos Financeiros. Até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição ou entidade.

7.5. O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias do Cedente, devendo ser observado, para tanto, o limite de concentração de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.6. É vedado ao Administrador, Gestor, Consultora Especializada¹, Consultora Especializada 2 e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam



desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo, bem como adquirir, comprar os Direitos de Crédito do Fundo.

7.7. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador ao Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

7.7.1. Para efeito de observância dos limites máximos de concentração, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

7.8. Na hipótese de desenquadramento da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos nesta Cláusula por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

7.9. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

7.9.1. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito serão custodiados pelo Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso.

7.10. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada 1 e Consultora Especializada 2, do Custodiante, dos Cedentes, dos Agentes de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.11. O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada 1, Consultora Especializada 2 e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

7.12. Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

7.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e por consequência o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos,



dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos na Cláusula Vinte e Um deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos na Cláusula Vinte e Um, deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.14. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens desta cláusula, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

8.1. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

8.2. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Administrador:

i. os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da Administradora e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos de Crédito;

ii. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;

iii. as perdas e provisões com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

iv. enquanto não houver mercado ativo para os Direitos de Crédito, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a Taxa de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489; e

v. conforme determina a Instrução CVM nº 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

8.3. Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de

eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

8.4. O Administrador constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes aos Direitos de Créditos e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável.

8.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e no Manual de Precificação de Ativos do Administrador.

CLÁUSULA NONA

DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

Características das Cotas

9.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, definidos em Suplemento específico de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino em classes de “1” a “n”, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, definidos em Suplemento específico de cada classe. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

9.1.1. As Cotas independentemente de sua classe, terão na data de emissão o valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

9.1.2. Todas as Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

9.2. O Fundo estabelecerá um benchmark de rentabilidade para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” que forem emitidas, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

9.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser vendidas em até 25% para não acionistas controladores da Hamwill Consultoria Ltda, da Mar Capital Fomento Mercantil Ltda ou da Mar Capital Consultoria e Cobrança Ltda, ou de outros membros das famílias dos controladores, sem consulta prévia aos cotistas.

Direitos Patrimoniais

9.4. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) prioridade no resgate e amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n”, observado o disposto neste Regulamento ou no Suplemento, conforme o caso;

b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de

integralização;

c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 01 (um) voto;

d) as Cotas Seniores possuirão como benchmark a Meta de Rentabilidade Sênior, conforme definida no respectivo Suplemento de cada emissão.

9.5. As Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 a “n” emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se em relação às Cotas Seniores emitidas pelo Fundo e a toda e qualquer Cota Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, (p. ex., as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 terão preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino nº2) para efeito de amortização e/ou resgate e tem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior;

b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização;

c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 01 (um) voto;

d) as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, quando aplicável e conforme o caso. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior;

e) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como benchmark a Meta de Rentabilidade Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento de cada emissão.

9.6. As Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) não possuem prioridade de resgate e amortização em relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação emitidas pelo Fundo;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação, admitindo-se a amortização e/ou resgate em Direitos Creditório, em observância à Razão de Garantia, com exceção do disposto no item 9.23. deste Regulamento;

c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização;

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto;

e) será admitido a integralização de Cotas em Direitos Creditórios, desde que tais direitos atendam os Critérios de Elegibilidade do Fundo;

f) As Cotas Subordinadas Junior poderão ser objeto de classificação de risco, a ser realizada por Agência Classificadora de Risco, conforme o caso;

g) não possuirão meta de rentabilidade anteriormente definida.

Emissão de Cotas

9.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas a qualquer tempo em qualquer quantidade, a critério do Administrador, sem que haja necessidade de aprovação da Assembleia Geral, desde que seja observada a Razão de Garantia e nos termos da legislação vigente.

9.8. O Fundo emitirá em sua primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior no mínimo 1 (uma) e no máximo 943 (novecentos e quarenta e três) Cotas Subordinadas Junior, perfazendo o montante mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o montante máximo de R\$47.150.000,00 (quarenta e sete milhões cento e cinquenta mil reais).

9.9. Não haverá direito de preferência para os Cotistas de qualquer classe de Cotas na aquisição de novas Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

9.10. Cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser, necessariamente, precedidas pela formalização do respectivo Suplemento a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) quantidade de cotas a serem emitidas;
- (ii) valor da emissão;
- (iii) data de emissão;
- (iv) data de vencimento;
- (v) cronograma de amortização; e
- (vi) meta de rentabilidade.

9.11. A oferta pública das Cotas (“Oferta”), a critério do Administrador, poderá ser distribuída nos termos da Resolução CVM 160, podendo ser realizada apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratada pelo Administrador.

9.12. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador; dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (b) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) de que as Cotas do Fundo podem não contar com classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, conforme o caso; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso.

9.12.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

9.12.2. A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

9.13. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Administrador, será o documento hábil para comprovar:

(i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e

(ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.14 O prazo máximo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de cotas, objeto de Oferta, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição, observada a regulamentação em vigor.

9.15 Caso a totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas até o dia útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o Administrador poderá cancelar o eventual saldo não colocado de cada distribuição de Cotas pelo Fundo.

9.16 As Cotas serão integralizadas à vista pelo Valor de Emissão, calculado nos termos do presente Regulamento.

9.17 A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, ou, ainda, no caso das Cotas Subordinadas Junior, mediante a entrega de Direitos de Crédito em integralização de cotas do Fundo atenda aos Critérios de Elegibilidade e aos termos e condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão para fins de integralização a ser firmado, e/ou do Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, conforme o caso.

9.18 A confirmação da subscrição e integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos de Crédito, devidamente formalizado pelo Contrato de Cessão, confiados pelos mesmos ao Administrador, sendo no caso de disponibilidade de recursos, servindo o comprovante de transferência eletrônica disponível (TED) como recibo da transação.

9.19. A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 16h (dezesesseis horas). A solicitação de aplicação realizada após as 16h (dezesesseis horas) será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

9.20. O Valor de Emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da Cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos do Fundo, exceção feita a primeira integralização a qual terá o valor correspondente ao descrito no item 9.1.1 deste Regulamento ou no respectivo Suplemento. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

Amortização de Cotas.

9.21. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme o caso.

9.22. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser respeitado a proporcionalidade entre o valor inicialmente investido e a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

9.23. O Administrador promoverá amortizações das Cotas, a qualquer momento, a critério dos Cotistas do Fundo, através de deliberação em Assembleia Geral, ou conforme descrito no respectivo Suplemento, na medida em que haja recursos no Fundo, em valor suficiente para a

efetiva realização das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar.

9.24. As distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas, respeitando o princípio da equidade entre os Cotistas.

9.25. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação serão amortizadas conforme previsto no respectivo Suplemento da respectiva emissão.

9.26. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

9.27. As Cotas Seniores somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.28. O Administrador deverá constituir reserva monetária formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de acordo com o seguinte cronograma:

(a) até 20 (vinte) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

(b) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

9.29. Independente das hipóteses de amortizações previstas neste Regulamento, caso o montante total de Cotas Subordinadas Junior superar a proporção mínima prevista na Razão de Garantia, estas poderão ser amortizadas, sem a necessidade de realização de assembleia geral, bimestralmente, a qualquer dia do mês, mediante a manifestação por correio eletrônico da Gestora do Fundo, desde que seja observada a referida proporção mínima.

9.30. O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Junior prevista no item anterior será realizado de forma proporcional entre os Cotistas Subordinados Junior.

9.31. Não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

9.32. Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota no dia do pagamento.

9.33. Cada Cota do Fundo terá seu valor calculado diariamente com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

9.34. O resgate das Cotas do Fundo somente ocorrerá no término do prazo de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada do Fundo. No resgate será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do dia do respectivo pagamento.

Negociação e Classificação de Risco das Cotas

9.35. Cada classe ou série de cotas do Fundo destinada à colocação pública poderá ser avaliada

pela Agência de Classificação de Risco, conforme o caso. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da Agência Classificadora de Risco que deliberou pelo rebaixamento.

9.36. Observado o disposto na regulamentação em vigor, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio dos respectivos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM), cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, conforme o caso.

9.37. Observado o disposto na regulamentação em vigor, as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem ao Administrador do Fundo, sua condição de Investidores Qualificados; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial ou da regulamentação em vigor.

9.37.1. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Distribuição dos resultados entre as classes de cotas.

9.38. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Junior, respeitado a subordinação entre as classes, até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata esse item a inadimplência dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

9.39. Uma vez atingido a Meta de Rentabilidade Sênior e Meta de Rentabilidade Mezanino, definida para cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitida, toda a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual essas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

10.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, observado o disposto no item 10.3 abaixo;

- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador e Custodiante;
 - (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor, da Consultora Especializada 1, Consultora Especializada 2 e/ou dos Agentes de Cobrança;
 - (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 10.2. abaixo;
 - (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
 - (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
 - (viii) Deliberar sobre a detenção de cotas subordinadas junior por outros cotistas, que não acionistas controladores da Hamwill Consultoria Ltda, da Mar Capital Fomento Mercantil Ltda ou da Mar Capital Consultoria e Cobrança Ltda, ou de outros membros das famílias dos atuais controladores, ultrapassar 25% das cotas subordinadas junior em circulação.
 - (ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação em vigor);
 - (x) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma da Cláusula Décima Segunda abaixo;
 - (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
 - (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
 - (xiii) deliberar sobre a alteração das condições de emissão das séries de Cotas Seniores e/ou da classe de Cotas Subordinadas;
 - (xiv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração das classes e séries de Cotas do Fundo;
 - (xv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega, em pagamento, de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda abaixo;
 - (xvi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto nesta Cláusula; e
 - (xvii) alteração da Razão de Garantia entre as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão *jus*, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada 1, Consultora Especializada 2, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

10.3. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Cotistas.

Convocação e Instalação

10.4. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas com aviso de recebimento ou, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia,



hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

10.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

10.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

10.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 10.4. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

10.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Cotistas do Fundo.

10.7. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

Processo e Deliberação

10.8. Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos itens abaixo.

10.8.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.1, incisos III, VI e VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

10.8.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.1, incisos XII, XIII e XVI deste Regulamento serão tomadas em primeira ou em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação e pela maioria das Cotas em circulação da respectiva classe ou série afetada.

10.8.3. As deliberações relativas às matérias previstas no item 10.1, incisos II, IV e XV deste Regulamento serão tomadas em primeira ou em segunda convocação pela maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e pela totalidade dos detentores de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

10.8.4. Na hipótese de a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO na ocorrência de Evento de Avaliação, ou não constituição de Evento de Liquidação, fica desde já assegurado aos cotistas dissidentes, que assim o solicitar formalmente no curso da Assembleia Geral, a possibilidade do resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor nominal atualizado.

10.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

10.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas do Fundo.

10.12. As Assembleias Gerais serão sempre presididas por um membro ligado ou indicado pelo Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

11.1. Observado o disposto abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.

11.1.1. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

11.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em dação de pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Décima Primeira acima e o disposto na regulamentação aplicável.

11.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em dação de pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em dação de pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio cível, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

11.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio

dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

11.2.4. O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

12.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada 1, Consultora Especializada 2 ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) caso os Direitos de Crédito em atraso de até 30 (trinta) dias representem mais do que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo por 2 (dois) meses consecutivos, dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (iii) Caso o índice de recompras por parte dos Cedentes ultrapasse o limite de 10% do Patrimônio Líquido no respectivo período por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (iv) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Consultora Especializada 1 e Consultora Especializada 2, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (vii) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, ou pelos Agentes de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (viii) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (ix) cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (x) cessação ou renúncia pela Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos

estabelecidos neste Regulamento; e

(xi) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

(xii) Na ocorrência da não observância dos índices de subordinação mínimos estipulados neste Regulamento;

(xiii) Caso haja redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 2 (dois) sub-níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e

(xii) Na hipótese de se constatar uma inadimplência de Direitos de Crédito em valor superior ao equivalente a 50% das Cotas Subordinadas.

12.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela Consultora Especializada¹, pela Consultora Especializada 2 ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

12.1.2. Sem prejuízo do disposto no item abaixo a respeito de Evento de Liquidação, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Décima acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

12.1.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens que tratam dos Eventos de Liquidação. e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos de Crédito.

Eventos de Liquidação

12.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com qualquer disposição do Regulamento, que não a disposta na alínea (ii) acima, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias do conhecimento do fato; e

(iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

12.2.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

12.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito, conforme o caso, o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

12.2.3. Na Assembleia Geral mencionada acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Décima deste Regulamento, por não liquidar o Fundo, neste sentido, no caso de decisão assemblear pela não liquidação do fundo, será assegurado o resgate das Cotas Seniores, pelo valor das mesmas, aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

12.2.4. A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento aos Cotistas na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

12.2.5. O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos de Crédito aos Cotistas, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

12.2.6. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos de Crédito ou a venda da carteira do Fundo para terceiros.

12.2.7. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

12.2.8. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e/ou classe, e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

12.2.9. Nas hipóteses de liquidação, os auditores independentes deverão emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, bem como à execução da garantia;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas nestes mercados;
- (x) despesas com a contratação de Custodiante;
- (xi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (xii) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xiii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

13.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance e/ou saída dos Cotistas.

13.3. O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração:

- (i) Administrador; e
- (ii) Gestor.

13.4. O Administrador deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Cotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, bem como para pagamento da Taxa de Administração (a "Reserva de Despesas"). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos do Fundo.

13.5. Quaisquer despesas não previstas no item 13.1. acima, como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração, Gestão e Consultora Especializada 1 e Consultora Especializada 2

14.1. A atividade de administração, controladoria, custódia e de escrituração das Cotas do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão será exercida pelo Gestor.

14.2. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira Fundo.

14.2.1. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Gestor, bem como para diligenciar o

cumprimento das obrigações deste nos termos deste Regulamento e do contrato de prestação de serviços de gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website do Administrador.

14.3. A Consultora Especializada 1 e Consultora Especializada 2 do Fundo, contratada nos termos da Cláusula Décima Sexta abaixo, ficarão responsáveis por auxiliar o Gestor quanto à análise, seleção e apreçamento dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, tais como:

- (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade;
- (ii) pela correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; e
- (iii) negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Gestão.

14.3.1. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, conforme previsto neste Regulamento.

14.3.2. Os Agentes de Cobrança do Fundo, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, com a interveniência do Custodiante, para realizar a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, os quais serão responsáveis pela: (i) cobrança extrajudicial e judicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Os Agentes de Cobrança, poderão contratar terceiros para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito inadimplidos, ficando desde já certo e ajustado que a(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) acesso a este Regulamento, e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus serviços, tendo lido e entendido todas as disposições aqui constantes, cuja integral e plena anuência, de forma irrevogável e irretroatável, e sem quaisquer reservas, é manifestada através da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços de cobrança dos direitos de crédito inadimplidos.

14.3.3. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da Consultora Especializada 1, Consultora Especializada 2 e dos Agentes de Cobrança, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações deste nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website do Administrador.

14.4. O Administrador, o Gestor e/ou a Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2 poderão ser destituídos de suas respectivas funções:

14.4.1. a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, quando aplicável e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que configurada justa causa nos termos do subitem abaixo; e

14.4.2. mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, (i) desde que deliberado pelos Cotistas observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Décima, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim.

14.5. Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação

de que o Administrador, o Gestor e/ou a Consultora Especializada 1 ou a Consultora Especializada 2:

- (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo;
- (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador e/ou Gestor do Fundo, ou ainda nos termos do Contrato de Consultoria Especializada celebrado com o Fundo;
- (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;
- (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; e/ou
- (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo BACEN. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe, nos termos deste Regulamento, enquanto permanecer no exercício de suas funções.

14.6. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) as atas de Assembleias Gerais;
- d) as listas de presença dos Cotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM nº 356/01;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- g) os relatórios do auditor independente; e
- h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas através do periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Cotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos segregados com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável; e

IX. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

X. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

- a) valor do PL;
- b) quantidade de Cotas em circulação;
- c) saldo das aplicações; e
- d) posições mantidas em mercado de derivativos.

XI. fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

14.6.1. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do fundo, contratar serviços de:

- I. Consultoria Especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito para integrarem a carteira do Fundo;
- II. Gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- III. Custódia; e
- IV. Agente de Cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos de Crédito inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

14.7. Incluem-se entre as obrigações do Gestor do Fundo, além das estabelecidas nesta Cláusula Décima Quinta:

- I. selecionar e decidir sobre a aquisição ou liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- II. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência

de sua condição de Gestor;

- III. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- IV. orientar o Administrador a exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito que integrem a carteira do Fundo;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- VI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

14.8. É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- IV. As vedações de que tratam os incisos I a III, acima, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.8.2. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos exclusivamente realizadas para proteção da carteira;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do Anexo II da Instrução CVM nº 356/01;
- XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

a. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Cotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia

Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Décima Primeira acima.

b. Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto na Cláusula Décima Segunda acima.

c. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador e/ou Gestor estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

d. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos do item 15.9. acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto na Cláusula Décima Segunda acima.

Da Custódia e Controladoria do Fundo

e. As atividades de custódia e controladoria de cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, dentre outras atividades previstas em lei, por:

- i. validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- ii. receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- iii. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- iv. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão, ou Comprovante de Endosso acompanhado de recibo de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- v. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- vi. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- vii. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
- viii. conta de titularidade do Fundo; e
- ix. conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

f. A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito por

amostragem será realizada nos termos do Anexo I – Parâmetros para a Verificação do Lastro por Amostragem.

14.14.1. O Custodiante deverá validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

14.15. Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

14.16. O Custodiante poderá contratar terceiro para realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, doravante denominado “Agente de Depósito”, bem como um terceiro para realizar a verificação do lastro, sem prejuízo de sua responsabilidade nos termos da legislação vigente.

14.16.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I. no caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a empresa certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do *upload* da imagem da nota e encaminhada pelo Cedente ao Custodiante;

II. no caso de Direitos de Crédito representados por cheques, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos de Crédito; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos devedores dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelos Agentes de Cobrança, que darão início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e,

III. no caso de guarda física de Direitos de Crédito representados por outros instrumentos, tais como cédulas de crédito bancário; instrumento de confissão de dívida; notas promissórias, entre outros, o Custodiante realizará a custódia dos documentos.

14.16.2. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

14.17. O Custodiante figurará como interveniente no Contrato de Cobrança, no qual os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos do presente Regulamento.

14.17.1. A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos será feita pelos Agentes de Cobrança, que, no desempenho de suas funções, levarão em consideração as especificidades dos Direitos de Crédito inadimplidos, objeto dos respectivos serviços de cobrança, o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, sendo que o valor bruto oriundo da respectiva cobrança será integralmente pago ao Fundo.

14.17.2. Os valores devido aos Agentes de Cobrança para defesa dos interesses do Fundo constituirão encargos do Fundo, nos termos do item 13.1 deste Regulamento.

14.17.3. Os Agentes de Cobrança poderão contratar, as suas expensas, serviços especializados de terceiros para as atividades de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

15.1. Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração mensal, conforme prevista no Anexo II deste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONSULTORA ESPECIALIZADA 1 e CONSULTORA ESPECIALIZADA 2

16.1. O Fundo contratará empresa de consultoria especializada para análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo (“Consultora Especializada”).

16.2. A Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, conforme o caso, será responsável por auxiliar a Gestora em todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; e (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes.

16.3. A Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula Sexta, indicará, caso a caso, ao Gestor os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

17.1.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

17.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- i. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia ou gestão da Carteira do Fundo; e
- ii. a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de



composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos.

17.3. A divulgação de informações deverá ser feita por meio do Periódico do Fundo, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.4. O Administrador deve enviar a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

17.5. O Fundo terá escrituração contábil própria e que será realizada pelo Administrador.

17.6. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e pela Instrução CVM 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

17.7. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

17.8. Observada as disposições da Instrução CVM nº 356/01 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

17.9. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

17.10. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO COTISTAS

18.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.2. Todos os custos e despesas referidos nesta Cláusula, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou

indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta Cláusula.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta Cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral prevista. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta Cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 20.1 acima.

18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto.

18.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta Cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS FATORES DE RISCO

19.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente esta Cláusula.

19.1.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de direitos de crédito originados de entes públicos ou privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um direito de crédito ("Direitos de Crédito"), e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no Regulamento.

19.1.2. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito.

19.1.3. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Administrador, nos Ativos Financeiros.

19.1.4. Os percentuais de composição, depósito e diversificação da Carteira referidos no Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Administrador, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

19.1.5. Para efeito das operações referidas no item 19.1.3. acima, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo, a título de custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições detidas pelo Fundo.

19.1.6. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos na Cláusula Oitava do Regulamento por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

19.1.7. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

19.1.8. O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

19.1.9. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

19.1.10. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Gestor, o Cedente e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Financeiros e dos Direitos de Crédito; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e os Direitos de Crédito; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

19.1.11. Riscos de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o

desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de

juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;

(iii) Vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos de Crédito e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;

(iv) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo; e

(v) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos de Crédito, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos de Crédito, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos de Crédito e a remuneração paga aos Cotistas;

19.1.12. Riscos de Crédito:

(i) O Fundo poderá não ter garantia dos Cedentes e não terá garantia da Consultora Especializada 1, Consultora Especializada 2, dos Agentes de Cobrança, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos de Crédito, bem como da impossibilidade de se excutir as eventuais garantias vinculadas aos Direitos de Crédito ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;

(ii) Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de Cotas, conforme aplicável, ocasião em que todos os Cotistas deverão ter suas Cotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(iii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá

ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito;

(iv) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(v) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas

por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes

da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(vi) Os Agentes de Cobrança, o Consultor Especializado, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores; e

(vii) Os procedimentos (a) de rotinas de cobrança extrajudicial e judicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (b) da administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial e/ou judicial das Garantias dos Direitos de Crédito inadimplidos, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito inadimplidos serão pagos/recuperados.

19.1.13. Riscos de Liquidez:

(i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) data de resgate na forma prevista no Suplemento, conforme aplicável e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Adicionalmente, a negociação de Cotas Seniores no mercado secundário está sujeita às disposições previstas na Resolução CVM 160. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista;

(ii) O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo; e

(iii) O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos de Crédito e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos de

amortizações ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas, conforme aplicável.

19.1.14. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

(i) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Cotistas aportarem recursos adicionais.

19.1.15. Riscos de Descontinuidade:

(i) A Política de Investimento do Fundo descrita na Cláusula Oitava deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos de Crédito. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos de Crédito elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

19.1.16. Riscos Operacionais:

(i) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos Agentes de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

19.1.17. Risco de Concentração:

(i) O Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo e o Administrador deverá observar os limites de concentração do Fundo de que trata os itens 8.4 e 8.4.1 deste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em Ativos Financeiros; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de poucos Cedentes e/ou Devedores. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

19.1.18. Risco referente a Guarda de Documentos Comprobatórios:

(i) O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito inadimplidos.

19.1.19. Risco de Fungibilidade:

(i) Na hipótese de os Devedores/sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para os Cedentes, tanto no caso de Cobrança Ordinária, como no de Cobrança Judicial e Extrajudicial, os Cedentes deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do

Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança. Contudo, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade do Administrador, Gestor e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.

19.1.20. Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos de Crédito:

(i) Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas do Fundo poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito.

19.1.21. Risco tributário:

(i) Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

19.1.22. Risco de Conflito de Interesses:

(i) o Administrador e o Gestor mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o Administrador e Gestor de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o Administrador e/ou o Gestor e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

19.1.23. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo:

(i) Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos de Créditos não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos Direitos de Crédito cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

19.1.24. Risco de Não Performance dos Direitos de Créditos a performar:

(i) O Fundo poderá adquirir Direitos de Créditos a Performar, nos termos do § 8º do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01, com ou sem garantia. Para que referido Direito de Crédito a performar exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com o respectivo Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Créditos a performar não se perfeça;

19.1.25. Outros Riscos:

(i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(ii) Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(iii) Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para (a) os procedimentos de cobrança extrajudicial de Direitos de Crédito inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e (c) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito. Dessa forma, o Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e os Agentes de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos

Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança e terceiros contratados, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo;

(v) o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada previamente e/ou no momento de cada cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

(vi) Diante do disposto no item acima, o Administrador e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos de Crédito.

(vii) rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos na Cláusula Décima Quarta deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Regulamento.

(viii) O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

(ix) Adicionalmente, tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, (ii) que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (iii) que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos de Crédito;
- (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
- (c) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;
- (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados;
- e
- (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(x) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

- (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
- (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e
- (d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(xi) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Cotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas;

(xii) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento, e (i) a seleção e aprovação prévia pelo Gestor, na forma descrita neste Regulamento; e (xiii) adequação dos Direitos de Crédito aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento. O Gestor, será o responsável, para todos os fins de direito e perante aos Cotistas, pela: (i) seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos de Crédito; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima, sem que os Cotistas sejam consultados previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. O Critério de Exigibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo; (xiv) O Fundo de acordo com seu Regulamento poderá realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos de Crédito. Uma vez que o Fundo não possui objetivo específico, está sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos de Crédito, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito.

(xv) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

19.2. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

19.3. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração da política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

20.2. Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

20.3. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos na Cláusula Vigésima deste Regulamento.

20.4. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no <http://asiaalp.com.br/asia-asset/>

20.5. O presente Regulamento, respectivos Anexos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede do Administrador, em 10 (dez) dias contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, conforme aplicável, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

20.6. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de Curitiba, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedido ao FUNDO e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise trimestral dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2} \quad 0$$

$$A = \frac{N \cdot n_0}{N + n_0} \quad \text{---}$$

n_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário do FUNDO, conforme o caso; e

(g) A verificação trimestral de que trata o inciso III do caput do Artigo 17 do Regulamento deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

ANEXO II
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

1. Pela administração, gestão, controladoria e escrituração do Fundo (“Serviços”), o Administrador receberá Taxa de Administração de: (i) 0,28% (vinte e oito décimos por cento) sobre o PL do Fundo, acrescido de até R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme necessidade mensal, pelos serviços de administração e controladoria; (ii) R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por mês, pelos serviços de escrituração; e (iii) R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, pelos serviços de gestão.
2. A Taxa de Administração será calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
3. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia útil do mês imediatamente subsequente e referido pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Emissão e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.
4. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da Data de Emissão, sendo que a Taxa de Administração será acrescida dos impostos incidentes sobre a remuneração do Administrador (ISS/PIS/COFINS).
5. A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos na Cláusula Décima Quarta do Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador.
6. O Administrador pode estabelecer que parcela da Taxa de Administração seja paga diretamente pelo Fundo ao Gestor do Fundo, nos valores previstos no Contrato de Gestão, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Não poderão ser cobradas dos Cotistas do Fundo taxa de ingresso e/ou taxa de saída.
7. Independentemente da Taxa de Administração, pelos serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito prestados para o Fundo, à Consultora Especializada 1 será devida remuneração mensal variável, conforme estipulado no Contrato de Consultoria Especializada, observados os limites mínimos de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Em havendo seleção de Direitos de Crédito, e que sejam adquiridos pelo Fundo, será devido à Consultora Especializada remuneração adicional, calculada de acordo com os critérios adotados na composição das faixas de valores da tabela abaixo:

| Valor dos Direitos de Créditos Selecionados e Adquiridos pelo Fundo | Remuneração adicional de |
|---|--------------------------|
| R\$10.000.000,00 | Até R\$50.000,00 |
| R\$10.000.00,01 a R\$20.000.000,00 | Até R\$70.000,00 |
| R\$20.000.00,01 a R\$30.000.000,00 | Até R\$100.000,00 |
| Acima de R\$30.000.000,01 | Até R\$200.000,00 |

8. Pelos serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito prestados para o Fundo, à Consultora Especializada 2 será devida uma remuneração mensal de no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) e no máximo R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme estipulado no Contrato de Consultoria Especializada.



ANEXO III
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES
SUPLEMENTO DA [.] SÉRIE DE COTAS SENIORES

Suplemento nº [.] referente à [.]ª série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [.]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. Prazo. O prazo de duração de Cotas Seniores da [.]ª Série é de [.] ([.]) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

1.1. Data de Emissão / Data de Integralização. É a data da primeira integralização de Cotas Seniores da [.]ª Série.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [.]ª Série possuirão um benchmark de rentabilidade correspondente à variação acumulada de [.] ([.]) por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 segmento CETIP UTMV"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, do Custodiante ou da Consultora Especializada1 ou da Consultora Especializada 2, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. As Cotas Seniores da [.]ª Série [não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco] serão objeto de classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco, devidamente contratada pelo Fundo.

4. Quantidade. Serão emitidas [.] ([.]) Cotas Seniores da [.]ª Série, perfazendo o montante de R\$ [.] ([.]).

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [.]ª Série é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores da [.]ª Série deve ser utilizado o Valor unitário de emissão, indicado no item 5, acima, as demais subscrições e integralizações, deve ser utilizado o valor da Cota Seniores [.]ª Série do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do item 9.14. do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição de Cotas Seniores da [.]ª Série do Fundo, ofertadas nos termos da Resolução CVM 160 será realizada pela [.] com sede na Rua [.] nº [.] ([.])º andar, conjunto [.] inscrita no CNPJ/MF sob n.º [.] instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pela Administradora, na qualidade de coordenador líder da oferta (“Distribuidor”).

7.1. A Oferta será destinada a investidores [Profissionais/Qualificados], conforme definidos na Resolução CVM 30.

7.2. As Cotas Seniores da [X]^a Série serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme o disposto no boletim de subscrição.

7.3. As Cotas Seniores da [X]^a Série [poderão /não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão /não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

8. Amortização e resgate. As Cotas Seniores da [X]^a Série serão amortizadas, após findo o [X]^o ([X]) mês contado da Data da [X]^a Integralização de Cotas Seniores (“Período de Carência”), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do item 8.1 abaixo.

8.1. Amortização das Cotas da [X]^a Série: Após o término do Período de Carência, as Cotas Seniores terão os seus valores amortizados mensalmente, observado o cronograma abaixo:

| Nº de amortização | Saldo amortização | de | Mês Amortização | de |
|-------------------|-------------------|----|-----------------|----|
| [X] | [X] | | [X] | |
| [X] | [X] | | [X] | |
| [X] | [X] | | [X] | |

8.2. O resgate das Cotas Seniores da [X]^a Série ocorrerá na data do pagamento da última amortização, conforme cronograma acima.

8.3. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Os termos utilizados neste Suplemento da [X]^a Série de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Curitiba, [DATA]

HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 Por sua administradora HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 LTDA.

ANEXO III - A
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO Nº [•]

Suplemento referente à Cotas Subordinadas Mezanino nº [•] (“Cotas Mezanino nº [•]”), emitida nos termos do regulamento do **HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. Prazo. O prazo de duração das Cotas Mezanino nº [•] é de [•] (trinta) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino nº [•].

1.1. Data de Emissão / Data de Integralização. É a data da primeiraintegralização de Cotas Mezanino nº [•].

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Mezanino nº [•] possuirão um benchmark de rentabilidade correspondente à variação acumulada de [•] ([•] por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 segmento CETIP UTMV"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Distribuidor, do Custodiante ou da Consultora Especializada 1 ou da Consultora Especializada 2, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. As Cotas Mezanino nº [•] [ou não serão objeto de classificação de risco] serão objeto de classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco, devidamente contratada pelo Fundo.

4. Quantidade. Serão emitidas [•] ([•]) Cotas Mezanino nº [•], perfazendo o montante de R\$ [•] ([•]).

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Mezanino nº [•] é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

6. Valor de subscrição. Na primeira subscrição e integralização de Cotas Mezanino nº [•] deve ser utilizado o Valor unitário de Emissão, indicado no item 5, acima, as demais subscrições e integralizações, deve ser utilizado o valor da Cota Mezanino do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Contado Fundo, na forma do item 9.14. do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição de Cotas Mezanino nº [•] do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, será realiza pela [•] com sede na Rua [•], nº [•], [•]º andar, conjunto [•], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [•], instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pela Administradora, na qualidade de coordenador líder da oferta (“Distribuidor”).

7.1. A Oferta será destinada Investidores [Profissionais/Qualificados], conforme definidos na Resolução CVM 30.

7.2. As Cotas Mezanino nº [•] serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme o disposto no boletim de subscrição.

7.3. As Cotas Mezanino nº [•] [poderão / não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão / não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

8. Amortização e resgate. As Cotas Mezanino nº [•] serão amortizadas, após findo o [•]^o ([•]) mês contado da Data da [•]^a Integralização de Cotas Seniores (“Período de Carência”), quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente, nos termos do item 8.1 abaixo.

8.1. Amortização das Cotas Mezanino nº [•]: Após o término do Período de Carência, as Cotas Mezanino nº [•] terão os seus valores amortizados mensalmente, observado o cronograma abaixo:

| Nº de amortização | Saldo de amortização | Mês de Amortização |
|-------------------|----------------------|--------------------|
| [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] |

8.2. O resgate das Cotas Mezanino nº [•] ocorrerá na data do pagamento da última amortização, conforme cronograma acima.

8.3. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Os termos utilizados neste Suplemento Cotas Mezanino nº [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Curitiba, [DATA]

HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Por sua administradora HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO IV POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela Consultora Especializada 1 ou pela Consultora Especializada 2, conforme o caso, mediante prévia aprovação do Gestor do FUNDO, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e Contrato de Gestão e, as regras dispostas a seguir:

I - Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela Consultora Especializada 1 e pela Consultora Especializada 2, para que possam ofertar direitos de crédito ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar a Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2 os documentos e informações necessários ao seu cadastramento acompanhadas de via original ou de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da Consultora Especializada 1, da Consultora Especializada 2, da Administradora e do Gestor, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro;

II – Após o cadastramento dos cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, a Consultora Especializada 1 ou a Consultora Especializada 2, conforme o caso, efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional;

III – Após a análise dos Cedentes, a Consultora Especializada 1 ou a Consultora Especializada 2, conforme o caso, efetuará a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;
- c) análise do grau de concentração por devedor em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO;
- d) verificação da concentração por devedor junto ao cedente;
- e) verificação do histórico de pagamentos do devedor junto ao cedente e ao FUNDO.
- f) verificação de restrição de crédito dos sacados em relatórios de *bureaus* de crédito, quando a Consultora Especializada 1 ou Consultora Especializada 2, julgar necessário.

IV – Em linhas gerais, a análise dos devedores compreenderá:

a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da Consultora Especializada 1 ou da Consultora Especializada 2, conforme o caso;

análise do histórico de pagamentos dos devedores; e

verificação se o perfil de risco dos devedores é compatível com os valores dos Direitos Creditórios ofertados.

V- Todas as operações analisadas e indicadas ao Fundo pela Consultora Especializada 1 ou pela Consultora Especializada 2, conforme o caso, serão aprovadas pelo Gestor previamente ao seu ingresso na carteira de ativos do Fundo.

ANEXO V
POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITO INADIMPLIDO

A Política de Cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos do Fundo seguirá minimamente os procedimentos abaixo:

1. DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

1.1. A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pelo Agente Cobrador, conforme os seguintes procedimentos:

(a) antes de cobrar o devedor, deverá ser checada a performance do Direito de Crédito, ou seja, se, por exemplo, as mercadorias vendidas pelo cedente foram entregues ao destinatário ou se os serviços contratados foram prestados, conforme o tipo de título ou instrumento representativo de crédito adquirido pelo Fundo;

(b) se houver qualquer fator que confirme a existência de vícios de origem do Direito de Crédito, a cobrança será realizada apenas contra o Cedente e os coobrigados, dispensando-se a cobrança do devedor (sacado);

(c) se não existir vício no Direito de Crédito o título representativo do crédito será apontado a protesto em 5 dias após seu vencimento ou incluído no registro de pendências financeira do SERASA (PEFIN) e/ou outra empresas de prestação de serviços similares (*Bureaus* de Crédito). Em casos especiais e com autorização expressa do Agente Cobrador este prazo pode ser estendido, para no máximo 25 Dias;

(d) caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o procedimento de acompanhamento e cobrança previstos neste anexo, a critério do Agente Cobrador, poderá ser concedida uma prorrogação de prazo de pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou serem adotadas outras alternativas eficazes para obtenção de recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Crédito;

(e) as Prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 dias;

(f) após o protesto do título representativo do Direito de Crédito ou a negativação será enviada uma cobrança simples por e-mail ou qualquer outro método ao Cedente e aos demais coobrigados com prazo de pagamento de 5 dias; o valor cobrado será corrigido e acrescido de juros e demais encargos e tarifas previstos no contrato de cessão

(g) se o Cedente não pagar o Contrato de Cessão acompanhado do demonstrativo da dívida ou a eventual nota promissória emitida em garantia será apontada a protesto ou os referidos devedores serão negativados;

(h) após o protesto ou a negativação dos devedores, do Cedente e dos demais coobrigados, conforme o caso, o Agente Cobrado nomeará um escritório de advocacia para a cobrança judicial.

1.2. O pagamento dos Direitos de Crédito inadimplidos deverá ocorrer em conta de titularidade do Fundo. Caso este crédito seja por qualquer motivo feito na conta corrente do Agente Cobrador ele deverá repassar ao fundo em no máximo 1 dia útil.